



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO/GAB/Nº 053/2022**

**SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Chapada Gaúcha, 23 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 020/2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para alterar Lei municipal 710 de 2015 para criar cargo de professor PII de Arte, professor PII de cultura empreendedora, cooperativista e financeira, professor PII de ensino religioso e o cargo comissionado de gerente pedagógico, bem como aumentar o número de vagas em cargos já existentes.

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*

**Exmo. Sr.**

**INALDO DA SILVA BARBOSA**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Chapada Gaúcha – Minas Gerais**

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha CHAPADA GAÚCHA MG
Recebi em 24 / 03 / 2022
Ass. <i>[Assinatura]</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>026/2022</u>
Data do Protocolo <u>24/03/2022</u>
Hora do Protocolo <u>08:28</u>
<u>Suzana Durães</u> Funcionário Responsável

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 710 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 PARA CRIAR CARGO DE PROFESSOR PII DE ARTE; PROFESSOR PII DE CULTURA EMPREENDEDORA, COOPERATIVISTA E FINANCEIRA; PROFESSOR PII DE ENSINO RELIGIOSO E O CARGO COMISSONADO DE GERENTE PEDAGÓGICO, BEM COMO AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS EM CARGOS JÁ EXISTENTES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de professor PII de Arte, professor PII de cultura empreendedora, professor PII de ensino religioso no quadro de provimento de pessoal efetivo do município de Chapada Gaúcha.

§ 1º. Ficam criados cinco vagas em cada cargo de professor PII criados pela presente lei.

§ 2º. O valor da hora-aula e as atribuições do cargo de professor PII criados por esta lei serão as mesmas referentes ao pessoal do magistério da classe PII.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo comissionado de gerente pedagógico cujas especificações e atribuições são os descritos no anexo I.

**Art. 3º** - Fica aumentado o número de vagas nos cargos de professor PII, professor PI 30h, zelador de prédio escolar, servente escolar, supervisor pedagógico e monitor de creche do quadro de pessoal do município, conforme especificado no anexo II.

**Art. 4º**. Os professores que porventura estiverem exercendo a função nas matérias de cargos criados por esta lei terão garantida a remuneração desde o início do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 23 de Março de 2022.

**JAIR MONTAGNER.**

**Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO CARGO GERENTE PEDAGÓGICO

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento (Símbolo)	Jornada Trabalho Semanal	Escolaridade Mínima e outros requisitos	Área Específica
GERENTE PEDAGÓGICO	01	R\$ 3.718,77	40h	Ensino superior completo em Pedagogia, desejável especialização em Supervisão Escolar.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Além das atribuições previstas na estrutura administrativa, acompanhar e avaliar em conjunto com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos; atuar no sentido de tornar as ações de gerência pedagógica espaço coletivo de construção permanente de apoio a prática docente. Assumir o trabalho de formação continuada em conjunto com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação (Educação Básica), garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; organizar e selecionar em conjunto com a Equipe Pedagógica, materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; executar outras tarefas correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

Nº	Disciplina	Quantidade de vagas nos cargos - Conforme a Lei vigente - Lei 710 de 2015	Quantidade de vagas criadas nos cargos pela presente lei.	Quantidade total de vagas no quadro de provimento efetivo após alteração pela presente lei.
1	Professor PII Português	06	04	10
2	Professor PII Geografia	04	01	05
3	Professor PII História	04	01	05
4	Professor PII Matemática	06	04	10
5	Professor PII Inglês	04	01	05
6	Professor PII Educação Física	05	03	08
7	Professor PI - 30h	70	45	115
8	Zelado de Prédio Escolar	07	05	12
9	Servente escolar	41	25	66
10	Supervisor pedagógico	12	03	15
11	Monitor de creche	18	10	28





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre alteração da Lei municipal 710 de 2015 para criar cargo de professor PII de Artes; professor PII de cultura empreendedora, cooperativista e financeira; professor PII de ensino religioso e o cargo comissionado de gerente pedagógico, bem como aumentar o número de vagas em cargos já existentes.

O projeto tem por escopo a realização de uma alteração de suma importância no quadro de pessoal da administração.

A alteração relaciona-se com a criação de cargo e de vagas em cargo já existente no quadro de pessoal do magistério. Tal lei tem importância salutar para acompanhar a evolução e crescimento da cidade de Chapada Gaúcha, uma vez que o número de alunos do município dobrou nos últimos 10 (dez) anos, não sendo acompanhado pela alteração legislativa que garantisse a contratação de pessoal. Ademais, com a alteração da carga-horária dos professores PII necessário se faz a contratação de pessoal para integrar o quadro do magistério e assim, garantir a efetivação do direito a educação.

Os profissionais serão contratados inicialmente mediante contrato administrativo e recrutados através de designação efetuadas pela secretaria de educação. O estudo de impacto financeiro vem anexado ao presente projeto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) considera nulo ato que provoque aumento de despesa sem prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias e sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação  
Gabinete do Prefeito

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) – lei municipal 901 de 30 de Junho de 2021, em seu artigo 18 dá subsídio jurídico a criação dos cargos pois estabelece que “obedecidos os limites de gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, os poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei”.

Com vistas a atender a legislação federal e municipal, estando em conformidade com o arcabouço legislativo, o presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo III.

Dessa forma os requisitos obrigatórios estão preenchidos, pois há previsão na LDO e há recursos financeiros suficientes para cobrir tais gastos.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2022**  
**AUMENTO E CRIAÇÃO DE VAGAS**

**I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os profissionais do magistério.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,66% para os efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social e 22,34% para os demais, contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 18 de março de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	6,59%	3,75%	3,15%
PIB	0,50%	1,30%	2,00%
Total	7,09%	7,05%	5,15%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 47.273.541,84 e o gasto de pessoal

do Poder Executivo no valor de R\$ 20.982.647,42, o que representa um gasto na ordem de 44,39%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, os valores foram corrigidos pelo IPCA do ano anterior (10,06%) somados com o impacto do presente projeto, e para 2023 e 2024 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior, sobre o valor projetado do ano anterior.

**A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	50.625.235,96	53.181.810,37	55.920.673,61
Gastos C/Pessoal	25.168.373,87	27.361.808,86	28.387.876,69
Percentual Gastos C/Pessoal	49,72%	51,45%	50,76%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 49,72%, 2023 em 51,45% e 2024 em 50,76%. Vê-se que apesar das projeções para 2023 estarem acima do limite prudencial (51,30%), todos os anos estão obedecendo o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As projeções para a Receita do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, obedeceram às mesmas premissas da Receita Corrente Líquida, e as despesas com o pessoal do magistério (FUNDEB 70%) as mesmas dos gastos com pessoal.

**Valores das projeções das receitas e despesas com 70% do Fundeb para os 3 próximos exercícios,**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Fundeb	10.791.496,05	11.336.466,60	11.920.294,63
Gastos 70% Fundeb	8.187.943,22	9.115.249,18	9.457.071,02
Percentual	75,87%	80,41%	79,34%

- Arrecadação do Fundeb em 2021 – 10.077.034,32



Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com o pessoal do magistério sobre a receita do Fundeb, ficaram para o exercício de 2022 em 75,87%, 2023 em 80,41% e 2024 em 79,34%. Conforme podemos ver nas projeções, o município irá cumprir o mínimo de 70% para gastos com profissionais do magistério.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha, 23 de março de 2022.



**Jair Montagner**

**Prefeito Municipal**

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha

II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Projeto de Lei Complementar Nº \_\_\_\_\_/2022

Correlação de Cargos do Magistério										Projecção 12 meses - atual x futuro											
Cargo	Demais Efec.	Atual	Var.	Futuras	Remuneração		Adici	Atual (12 meses)			Futuro (12 Meses)			Impacto		2022		2023		2024	
					Atual	Futuro		Salário	Patronal	Salário	Patronal	Sal/Patronal	Salário	Patronal	Sal/Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Professor PI-A	6	6		6	3.320,33	3.320,33	12	318.751,68	69.041,61	318.751,68	69.041,61	0,00	318.751,68	69.041,61	339.757,42	73.591,46	352.498,32	76.351,1			
Superv. Pedagógico	6	12	3	15	3.320,33	3.320,33	9	571.096,76	125.505,82	703.909,96	155.176,29	162.483,67	683.987,98	150.725,72	750.297,63	165.402,40	778.433,79	171.604,5			
Prof. Ens. Infantil	9	9		9	3.320,33	3.320,33	15	464.846,20	100.685,69	464.846,20	100.685,69	0,00	464.846,20	100.685,69	495.479,56	107.320,87	514.060,05	111.345,2			
Professor PI - 30 h	30	40	70	45	2.262,63	2.262,63	115	2.458.724,60	538.714,10	3.816.202,60	841.997,03	1.660.860,93	3.612.665,90	796.504,59	4.067.796,94	897.488,63	4.220.339,33	931.140,2			
Inspeor Escolar	1	1		1	3.818,43	3.818,43		50.912,40	11.373,83	50.912,40	11.373,83	0,00	50.912,40	11.373,83	54.267,53	12.123,37	56.302,56	12.577,5			
Superv. Pedag 30 H	1	1		1	2.490,25	2.490,25		33.203,33	7.191,84	33.203,33	7.191,84	0,00	33.203,33	7.191,84	35.391,43	7.665,78	36.718,61	7.953,1			
Diretor Escolar	1	3	4	4	3.924,05	3.924,05	4	230.210,93	50.219,47	230.210,93	50.219,47	0,00	230.210,93	50.219,47	245.381,83	53.528,93	254.583,65	55.536,2			
Vice-Diretor	1	1	2	2	3.320,33	3.320,33	7	225.682,80	49.341,00	20.438,18	20.438,18	0,00	92.969,24	20.438,18	99.095,91	21.785,06	102.812,01	22.602,1			
Prof. PII Português	2	4	6	4	2.526,30	2.526,30	2	225.682,80	49.341,00	360.418,80	79.441,02	164.836,02	340.208,40	74.926,02	384.170,40	84.676,18	398.576,79	87.851,1			
Prof. PII Geografia	3	1	4	1	1.515,78	1.515,78	3	57.956,48	12.823,90	71.410,08	15.833,91	16.483,60	102.062,52	22.635,85	112.019,78	24.849,43	116.220,52	25.781,2			
Prof. PII História	3	1	4	1	1.010,52	1.010,52	3	103.073,04	22.875,34	103.073,04	22.875,34	0,00	103.073,04	22.875,34	109.865,55	24.382,83	113.985,51	25.297,2			
Prof. PII Ciências	4	1	5	5	1.515,78	1.515,78	1	205.472,40	45.550,58	340.208,40	75.750,60	164.836,02	319.998,00	71.235,60	362.628,13	80.742,56	376.226,69	83.770,2			
Prof. PII Matemática	5	1	6	4	2.526,30	2.526,30	1	55.241,76	12.240,23	68.715,36	15.250,23	16.483,60	66.694,32	14.798,73	73.243,70	16.255,22	75.990,34	16.864,2			
Professor PII Inglês	3	1	4	1	1.010,52	1.010,52	1	72.757,44	16.034,12	113.178,24	25.064,13	49.450,81	107.115,12	23.709,63	120.636,69	26.715,86	125.160,56	27.717,2			
Prof. PII Educ. Física	3	2	5	3	1.010,52	1.010,52	4	898,24	898,24	37.426,67	8.361,12	45.787,78	50.900,27	11.371,12	63.828,93	14.259,38	66.222,52	14.994,2			
Prof. PII Cult. Emp. C. Fin.				5	561,40	561,40		0,00	0,00	37.426,67	8.361,12	45.787,78	31.812,67	7.106,95	39.893,08	8.912,11	41.389,07	9.246,2			
Professor PII Arte				5	561,40	561,40		0,00	0,00	37.426,67	8.361,12	45.787,78	31.812,67	7.106,95	39.893,08	8.912,11	41.389,07	9.246,2			
Prof. PII Ens. Religiosos*				5	561,40	561,40		0,00	0,00	37.426,67	8.361,12	45.787,78	31.812,67	7.106,95	39.893,08	8.912,11	41.389,07	9.246,2			
Subtotal	62	77	139	77	216	5.025.762,75	1.100.933,81	7.007.940,35	1.543.752,29	2.424.996,08	6.710.613,71	1.477.329,51	7.469.763,62	1.645.485,56	7.749.879,75	1.707.191,1					
<b>Correlação de Outros Cargos da Educação</b>										<b>Projecção 12 meses - atual x futuro</b>											
Cargo	Demais Efec.	Atual	Var.	Futuras	Remuneração		Adici	Atual (12 meses)			Futuro (12 Meses)			Impacto		2022		2023		2024	
					Atual	Futuro		Salário	Patronal	Salário	Patronal	Sal/Patronal	Salário	Patronal	Sal/Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal		
Zelador Prédio Escolar	7	7	5	12	1.317,27	1.317,27	39	122.945,20	27.465,96	210.763,20	47.084,50	107.436,54	197.590,50	44.141,72	224.652,49	50.187,37	233.076,96	52.069,2			
Servente Escolar	14	27	25	66	1.317,27	1.317,27	7	788.605,64	172.484,04	1.227.695,64	270.576,74	537.182,71	1.161.832,14	255.862,84	1.308.600,78	288.407,75	1.357.673,31	299.223,1			
Monitor de Creche	12	6	10	28	1.317,27	1.317,27	7	328.439,32	72.573,15	504.075,32	111.810,23	214.873,08	477.729,92	105.924,67	537.293,88	119.178,52	557.442,40	123.647,2			
Gerente Pedagógico				1	3.718,77	3.718,77		0,00	0,00	49.583,60	11.076,98	60.660,58	42.146,06	9.415,43	52.851,16	11.806,95	54.833,08	12.249,2			
Subtotal	33	33	66	41	107	1.239.990,16	272.523,14	1.992.117,76	440.548,45	920.152,91	1.879.298,62	415.344,65	2.133.398,32	469.580,59	2.203.025,76	487.189,2					
Total	95	110	205	118	323	6.265.752,91	1.373.456,95	9.000.058,11	1.984.300,73	3.345.148,96	8.589.912,33	1.892.674,16	9.593.161,94	2.115.066,15	9.952.905,51	2.194.381,1					

\* Para 2022, em janeiro e fevereiro foram considerados os dados atuais, de março em diante foram considerados os dados futuros no cálculo.

*Handwritten signature/initials*